

- e) Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins e actividades da Associação;
- f) Aprovar o quantitativo da quota mínima anual a pagar pelos sócios;
- g) Sancionar as propostas da direcção para a exclusão de sócios.

ARTIGO 11.º

Da direcção

1 — A direcção é o órgão de gestão da Associação, eleita pela assembleia geral, e é constituída por cinco membros que elegem dentre si o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, quando não houver apresentação prévia de listas. O secretário é o substituto do presidente nos seus impedimentos.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, sendo válidas as suas deliberações desde que aprovadas pela maioria dos seus membros presentes. Cabe ao presidente ou a quem o representar o voto de qualidade, em caso de empate.

3 — São atribuições da direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;
- d) Designar os representantes nas reuniões dos órgãos da Escola;
- e) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, bem como o relatório e as contas de gerência anuais, para apresentar à assembleia geral;
- f) Admitir associados;
- g) Propor à assembleia geral a eliminação de associados;
- h) Gerir os bens da Associação;
- i) Reunir, pelo menos, uma vez por período escolar com os órgãos de gestão desta Escola.

ARTIGO 12.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho é eleito pela assembleia geral, sendo constituído por três membros, que na sua primeira reunião elegem entre si o presidente, o relator e o secretário, desde que não haja apresentação prévia de listas.

2 — As atribuições do conselho fiscal são:

- a) Dar parecer sobre o plano de actividades, o relatório e contas de gerência anuais apresentadas pela direcção e quaisquer outros assuntos de carácter financeiro ou jurídico que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela Associação;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
- d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

3 — O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros, da assembleia geral ou da direcção.

4 — O presidente do conselho fiscal pode participar nas reuniões da direcção para intervir na discussão dos assuntos da área da sua competência, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO 13.º

O património da Associação é constituído:

- a) Pelas receitas obtidas através da quotização dos associados;
- b) Por subsídios de entidades oficiais ou particulares;
- c) Por heranças, legados e doações.

§ único. O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e é indicado no acto da inscrição, não podendo, porém, ser inferior a € 5. Este valor pode ser alterado, mediante deliberação da assembleia geral, por proposta da direcção.

CAPÍTULO V

ARTIGO 14.º

Representação

1 — A Associação obriga-se pelas assinaturas do presidente e de dois membros da direcção.

2 — Em assuntos de despesa devem constar as assinaturas do tesoureiro, do presidente e de outro membro da direcção.

3 — Em assuntos de mero expediente basta a assinatura do presidente ou do seu substituto.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 15.º

Extinção

Em caso de extinção da Associação, e salvo determinação em contrário da assembleia geral, o património reverte para uma instituição local que inequivocamente contribua para a elevação cultural e moral dos jovens são-brasenses.

ARTIGO 16.º

Disposições finais

1 — A Associação não tem pessoal próprio remunerado, sendo o expediente assegurado pela direcção ou pelos próprios associados, que para tal se ofereçam ou sejam solicitados, e sempre a título gracioso.

2 — Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pela direcção, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000216296

CARICAS MOTOR CLUB

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, em 2 de Abril de 2003, lavrada a partir de fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 529-D, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede à Rua de Santa Luzia, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, tendo como objectivo fomentar e dinamizar a actividade de mototurismo, promover o convívio social entre os seus associados, participar e apoiar todo o tipo de actividades relacionadas com a motorização e outras de âmbito desportivo, cultural e recreativo, bem como efectuar intercâmbios com organizações de carácter similar, sendo os órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

2 de Abril de 2003. — A Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000109118

CLUBE DE CAÇADORES DO PINHEIRO GRANDE

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2006, lavrada de fl. 24 a fl. 25 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A do Cartório Notarial da Golegã, a cargo da notária licenciada Carla Maria de Chaby Queirós Delille, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Clube de Caçadores do Pinheiro Grande, e tem a sua sede na Rua do Meirinho, em Cabeças, na freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, que tem por objecto gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais e contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça. Zelar pelas normas legais sobre a caça.

Os órgãos sociais da associação, cujos mandatos terão a duração de dois anos, são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.

Constituem receitas da associação a jóia e as quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral e quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias e condições de admissão e exclusão constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Março de 2006. — O Ajudante, António Pereira Batista. 3000196466

CASA DO POVO DE FONTELAS

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 2006, exarada de fl.88 a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas

n.º 37-E do Cartório Notarial de Lamego, foi constituída uma associação com a denominação de Casa do Povo de Fontelas, com sede no lugar do Mato Viso, freguesia de Fontelas, concelho de Peso da Régua, NIPC 501067094, cujo objecto consiste em promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local, designadamente actividades de carácter social, cultural, desportivo e outros, com a participação dos interessados, e em colaboração do Estado, autarquias e instituições sociais públicas e privadas.

As actividades de carácter social serão a criação e promoção dos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com o centro distrital de segurança social. As actividades de cooperação social desenvolver-se-ão nas seguintes áreas:

Apoio ao desenvolvimento económico-social da comunidade local;

Promoção social, cultural, moral e profissional e valorização física dos seus associados;

Apoio a outras associações e, designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;

Cooperação, relativamente aos seus associados, no fomento da habitação e da concessão de crédito aos associados.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2006. — Pelo Notário, *Maria Helena Jesus Félix Trigo*. 3000209926

CONFRARIA DO CHÁ DE PORTUGAL E ALÉM-MAR

Certifico que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 2006, de fl. 96 a fl. 97 v.º do livro n.º 38-A do Cartório Notarial de Cascais, a cargo da notária Ana Paula de Sousa Luís, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje, com sede na Casa da Guia, sala 13, Estrada Nacional n.º 247, Guia, freguesia e concelho de Cascais.

A associação tem por objecto a promoção da investigação científica e do conhecimento do mundo de chá e sua envolvente quer a nível nacional como internacional. Incentivo ao consumo dos chás dos Açores e territórios por onde Portugal teve contacto directo, ao longo da história, quer através do chá, quer através da permanência nesses territórios produtores do chá. Criação de um fundo para o incentivo da melhoria das condições de vida dessas populações, dos países produtores de chá.

São órgãos da associação a direcção, denominada chancelaria, o conselho geral e o conselho fiscal.

Podem filiar-se na associação, com o estatuto de confrades efectivos e honorários, todos os maiores de 18 anos e ainda instituições eleitas pelo capítulo.

Está conforme o original.

12 de Julho de 2006. — A Colaboradora, *Maria Clara da Cruz Gomes Rodrigues*. 3000211411

RANCHO FOLCLÓRICO DA PAMPILHOSA DA SERRA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 20 de Junho de 2006, a fls. 100 e seguintes do livro para escrituras diversas n.º 38-C do Cartório Notarial de Góis, a cargo da notária Filomena do Carmo Martins Vaz Pereira, perante mim, Maria de Fátima Pereira Simões, adjunta da notária, foi constituída a associação denominada Rancho Folclórico da Pampilhosa da Serra, com sede na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa colectiva n.º 507695135, e tem por fim a pesquisa e recolha do folclore local e regional (danças, cantares e tradições) e divulgação do folclore das gentes pampilhosenses.

Está conforme.

20 de Junho de 2006. — A Adjunta da Notária, em substituição, (*Assinatura ilegível*). 3000211837

ÓPERA FABER — ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NORTE DE PORTUGAL

Eu, Olinda da Silva Furtado Ramos de Deus, primeira-ajudante do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria João Salvado de Matos Rebordão Cardoso Neves, certifico que, por escritura lavrada em 2 de Outubro de 2001, neste Cartório, a fls. 14 e seguintes do livro n.º 221-F, foi constituída uma associação denominada Ópera Faber — Associação Cultural do Norte de Portugal, com sede na Praça da República, freguesia e concelho de Ponte de Lima. A Associação tem por objecto a divulgação e promoção de espectá-

culos de ópera, difusão do gosto pelos respectivos espectáculos, formação musical, incluindo o estudo comparado sobre a história e técnica da ópera, formação no domínio da organização e produção de espectáculos.

Podem fazer parte da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que se achem no gozo dos seus direitos civis e políticos e que comunguem do espírito que presidiu à criação da Associação, designadamente as que se interessem pela apreciação e divulgação dos espectáculos de ópera como manifestação de cultura musical.

A admissão dos associados efectivos compete à decisão maioritária da direcção, registada em acta, e a dos honorários e beneméritos é da competência da assembleia geral, por proposta da direcção, com a aprovação de maioria de dois terços dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos. O pedido de admissão como associado efectivo terá de ser feito pelo próprio interessado em proposta que terá de recolher a assinatura de pelo menos dois associados efectivos.

São motivos de exclusão de associados:

a) A falta de pagamento por mais de seis meses consecutivos dos compromissos assumidos perante a Associação, desde que tenham sido notificados pelo tesoureiro da direcção por carta registada com aviso de recepção e não efectuem o pagamento em dívida no prazo de 60 dias;

b) A recusa repetida e injustificada do cumprimento de cargos sociais para os quais tenham sido eleitos;

c) Atitudes desprestigiadoras.

Para ser desligado dos seus compromissos para com a Associação basta ao associado dar conhecimento por escrito da sua decisão à direcção, que, por sua vez, a terá de comunicar à assembleia geral.

15 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Olinda da Silva Furtado Ramos de Deus*. 3000212226

ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE BENSFRIM

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2001, exarada a fl. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-G do Cartório Notarial de Lagos, a cargo do notário Júlio José Monteiro Barroso, foi constituída a Associação com a denominação em epígrafe, com sede na Estrada Nacional n.º 120, freguesia de Bensafrim, concelho de Lagos.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível*). 3000212439

IPVD — INSTITUTO PORTUGUÊS DE VENDA DIRECTA (ASSOCIAÇÃO)

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro do corrente ano, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 114-I de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Bernardo Amarelo, foi constituída a associação com a denominação de IPVD — Instituto Português de Venda Directa (associação), sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, com sede na Rua do General Ferreira Martins, 10, 4.º, A, Miraflores, 1495-137 Algés, e tem como objectivo a defesa e representação das empresas associadas de venda directa.

No âmbito da sua actividade, são atribuições do Instituto as seguintes:

a) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus associados e proceder à mediação de eventuais conflitos e interesses;

b) Dignificar e prestigiar a imagem de venda directa, para alcançar o reconhecimento público;

c) Melhorar as relações com os consumidores, divulgando o código de ética pelo qual se regem todos os associados;

d) Colaborar com os departamentos oficiais na definição e execução da política geral do sector, visando a defesa de interesses de associados;

e) Contribuir, por todos os meios à sua disposição, para a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação, que, de qualquer modo, possa interferir com as actividades dos seus associados;

f) Realizar estudos relativos às novas tecnologias e processos de venda à distância, nomeadamente através de uso de meios electrónicos, da Internet ou por televisão;

g) Estabelecer regras de conduta que não colidam com a livre concorrência;

h) Incentivar e apoiar os seus associados na reestruturação das suas actividades;

i) Prestar assistência jurídica e apoio técnico aos seus associados;